



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO

**Processo n.: 0031479-40.2021.8.24.0710**

**ADITIVO N. 014/2017.001**

Primeiro aditivo ao Protocolo de Cooperação n. 014/2017, que entre si celebram o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**.

O **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, estabelecido na Rua Dr. Álvaro Millen da Silveira, 208, Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **JOÃO HENRIQUE BLASI**, e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**, estabelecido na Praça Nossa Senhora da Salette s/nº, Centro Cívico, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o n. 77.821.841/0001-94, neste ato representado por seu presidente, Desembargador **JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETO**, resolvem celebrar aditivo ao Protocolo de Cooperação n. 014/2017, que tem por objeto autorizar os Oficiais de Justiça, Oficiais de Justiça e Avaliadores, Oficiais da Infância e Juventude, Assistentes Sociais e Psicólogos do Poder Judiciário dos Estados de Santa Catarina e do Paraná a cumprir os atos de citação, intimação, penhora, avaliação e busca e apreensão no perímetro urbano das comarcas limítrofes que se encontram na divisa dos territórios dos Estados de Santa Catarina e do Paraná arroladas na cláusula segunda do protocolo de cooperação, em decorrência do Processo n. 0031479-40.2021.8.24.0710, mediante as cláusulas a seguir.

**DOS OBJETOS**

**Cláusula primeira.** Constituem objetos do presente aditivo:

- a) a adequação do Protocolo de Cooperação n. 014/2017 à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018); e
- b) a modificação da cláusula décima quinta do ajuste, que dispõe sobre o seu prazo de vigência, para que passe a vigorar por prazo indeterminado.

**DAS ALTERAÇÕES**

**Cláusula segunda.** Acrescenta-se ao protocolo de cooperação ora aditado o "Anexo Único – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei n. 13.709/2018", com a seguinte redação:

## ANEXO ÚNICO - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do protocolo de cooperação para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do objeto do protocolo de cooperação, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do protocolo de cooperação.
3. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do protocolo de cooperação, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os partícipes, para a execução do objeto deste protocolo de cooperação, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
5. Os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.
6. Os partícipes ficam obrigados a comunicar um(uns) ao(s) outro(s), em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes cooperantes, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

**Cláusula terceira.** Altera-se a cláusula décima quinta do Protocolo de Cooperação n. 014/2017, que passa a ter a seguinte redação:

### DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula décima quinta. O prazo de vigência do presente protocolo de cooperação é indeterminado e inicia-se com a sua assinatura.

### DA RATIFICAÇÃO

**Cláusula quarta.** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Protocolo de Cooperação n. 014/2017.

### DA PUBLICAÇÃO

**Cláusula quinta.** O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA e o PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ providenciarão a publicação do extrato deste aditivo nos respectivos Diários da Justiça Eletrônico, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/1993.

E, por estarem acordes, os partícipes assinam este instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Usuário Externo**, em 07/02/2022, às 13:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Henrique Blasi, PRESIDENTE**, em 07/02/2022, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6085057** e o código CRC **8509B3B2**.